



C-DEPJUR Nº 149 /96

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A MERCATTO ORG. PROM. DE EVENTOS LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017/34, como **PERMITENTE** e a **MERCATTO ORG. PROM. DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Leitão, 623, município de São Paulo, SP, inscrita no CGC sob nº 00.703.766/0001-32, neste ato representada por ALBERTO DA SILVA FILHO, CPF nº 081.908.568/55, como **PERMISSIONÁRIA**, segundo documentação constante do Processo nº 29631/96-58, que independentemente da transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e assinam o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, de acordo com autorização da DIREXE, em sua 1.176ª reunião, realizada em 29/10/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 5 e nº 6 - Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 5.434,50 m², conforme desenhos nº 75.149 e 5426 que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente Termo, onde será montado um evento multimídia de caráter cultural, que agrega exposições de arte, performances (dança, circo, teatro, moda) com possibilidade de comercialização de bens expostos por alguns dos artistas, denominado de **Mercado Mundo Mix**, visando a divulgação da Revitalização do Porto do Rio e por conseguinte a publicidade do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, tem a finalidade específica de viabilizar a realização do evento em fins de semana, aí compreendido o período entre os dias 15 e 18 de novembro/96 e 13 e 16 de dezembro de 1996, não sendo permitida outra destinação ou utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O presente Termo é pessoal e intransferível, não podendo a **PERMISSIONÁRIA**, utilizar a área no todo ou em parte.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 05 e Anexo 5 e 6 e sua plataforma externa, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas próximas e organizado pela PERMISSONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a parte interna do cais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo estabelecido na presente Permissão de Uso, compreende os períodos dos dias 15,16,17 e 18 de Novembro/96 e 13,14,15 e 16 de Dezembro/96. No período intermediário o espaço estará liberado para outros fins de interesse da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSONÁRIA qualquer direito de retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O imóvel será entregue a PERMISSONÁRIA às 8:00 (oito) horas da manhã da sexta feira anterior à realização do evento, ocasião em que será objeto de vistoria conjunta pelas partes, resumida em termo assinado por ambos. No dia imediato ao da realização de cada evento, a área deverá ser entregue à PERMITENTE, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial, no estado em que se encontrava anteriormente, incorporada as benfeitorias realizadas no Armazém nº 05 e Anexo 5 e 6, devendo as partes assinarem no ato um Termo de Desocupação, em que serão feitas as anotações decorrentes de nova vistoria conjunta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A não entrega da área no dia determinado, acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização de cada evento, a importância de R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), na Tesouraria do Porto, ou onde a PERMITENTE vier a indicar, independentemente de sua efetiva realização ou não, ficando entendido o prazo de quatro dias compreendido entre uma sexta feira e a segunda feira seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA pagará todos os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, devidos em razão da realização do evento objeto desta Permissão, quer sejam municipais, estaduais ou federais, inclusive multas incidentes.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Os gastos com iluminação, limpeza, pessoal, segurança, ou quaisquer outros correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, que deverá providenciar as devidas instalações, sendo que qualquer trabalho oriundo da CDRJ será pago antecipadamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSIONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará também pela segurança dos artistas, empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene da área e ainda se obriga a atender as exigências das autoridades administrativas competentes.

PARÁGRAFO QUINTO:

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada, em todas as atividades promocionais, convites, bem como nos panfletos e propaganda, a fazer menção expressa ao Projeto de Revitalização do Porto do Rio de Janeiro, conforme mensagem estabelecida de comum acordo, não cabendo qualquer indenização ou despesa a PERMITENTE por conta desta veiculação.

PARÁGRAFO SEXTO:

Caberá a PERMISSIONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a reparar o telhado do Anexo 5 e 6, bem como promover a limpeza de calhas, limpar todo o armazém, incluindo a parte frontal do mesmo e eventual pintura, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, sem qualquer ônus para a CDRJ.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil do empreendimento e todos os riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar respectiva apólice dentro de 24 hs após assinatura da presente Permissão.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

A presente Permissão será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste instrumento, às Leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, devendo avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local, a qualquer tempo, através de prepostos competentes de regular identificação funcional e pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa adequada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os interesses relacionados à segurança e operacionalidade do porto.



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ALBERTO DA SILVA FILHO
MERCATTO ORG. PROM. DE EVENTOS LTDA